

PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2022
PROCESSO TC-CP/0940/2022
PROCESSO TC-ARP/0654/2023
CONTRATO Nº 024/2023

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS: NOBREAK 600 VA,
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E A EMPRESA FLÁVIO HENRIQUE
SEVERO LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: Flávio Henrique Severo LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 12.669.940/0001-57, com sede na Rua Torquato de Camilo nº 45, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande - MS CEP: 79032-031, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Flávio Henrique Severo** CPF: 79032-090.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de equipamentos: Nobreak 600 VA, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 28/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto desta contratação consiste na aquisição de equipamentos: Nobreak 600 VA no valor de R\$ 269.395,50 (Duzentos e sessenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

LOTE 002					
Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Nobreak 600 VA	Und	550	Ragtech Save Código 4125 600VA/NSH 600 STD TI/Trivolt auto 115v/ 6tomadas	R\$ 489,81	R\$ 269.395,50
Valor total do Lote 002					R\$ 269.395,50



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	4.4.90.52.30
Descrição da Despesa	Máquinas e Equipamentos Energéticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

3.2 As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031- 310 em Campo Grande – MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável pela Secretaria de tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, devem ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/MS, por outros de qualidade igual ou superior;

4.3 O produto entregue e recebido será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

4.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

4.5 O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do material de acordo com suas características.

4.6 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

5.1 As garantias de todos os equipamentos descritos no Termo de Referência estão definidas ao fim de cada especificação técnica (tópico 5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO), dos respectivos equipamentos a contar do seu recebimento, sendo que:

5.2 Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

5.3 Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sendo este realizado de forma única e condicionada ao quantitativo adquirido

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2.019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, estarão previstas no contrato.

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Verificar minuciosamente, na entrega do objeto, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2 - O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

12.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E fiscalização

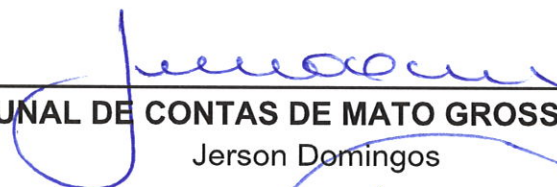
17.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



Flavio Henrique Severo LTDA
Flavio Henrique Severo

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Washington Schenck
CPF: 014.815.631-22

Ass.: 
Nome: Roberta Barbeta dos Reis de Mota
CPF: 841.814.781-49